# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA Nº 5219/2007

Ementa

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO EMPRES AMIGA DO APRENDIZ.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **26/10/2007** | | |

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
|---|---|---|
| 19/09/2025 | Lei Ordinária nº 8350/2025 | Revogada pela |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO*
*ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA*

## LEI Nº 5.219 DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

(Vereador: Evandro Magnusson Filho)

***"Dispõe sobre a criação do Projeto Empresa Amiga do Aprendiz".***

**AYRTON CASARIN,** Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado no município de Indaiatuba, o "Projeto Empresa Amiga do Aprendiz".

**Art. 2º.** Todas as empresas sediadas no município, dos setores da indústria, comércio ou serviços, poderão participar do Projeto.

**Art. 3º.** As empresas interessadas em participar do Projeto deverão apresentar à Secretaria de Desenvolvimento (SED) uma proposta que demonstre aplicação da Lei Federal 10097/2000, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da Aprendizagem).

**Art. 4º.** A empresa que for aprovada como "Amiga do Aprendiz" poderão usufruir dos seguintes benefícios:

**I** – inserção gratuita do logotipo da empresa no portal eletrônico (site), da Prefeitura, que será utilizado como elo (link) para seu próprio portal;

**II** – inserções gratuitas em materiais de divulgação publicados pela Secretaria de Desenvolvimento ou pela Administração Municipal;

**III** – publicidade em eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou Secretaria de Desenvolvimento;

**IV** – utilização do selo "Empresa Amiga do Aprendiz" em todos os seus materiais publicitários e operacionais, podendo estampá-lo nas dependências de seu (s) estabelecimento (s) ou nas embalagens e material de divulgação de seus produtos e serviços.

**Autógrafo nº** 181/07
**Projeto de lei nº** 188/07
**Processo nº** 1182/07
**Data Publicação** 01/11/07

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO*
*ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA*

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 26 de outubro de 2007.

**AYRTON CASARIN**
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 26 de outubro de 2007.*
*Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.*